



LEI Nº. 949/2012.

**“REGULAMENTA O DIREITO DO  
SERVIDOR A LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE E FÉRIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigado o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, apresentar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, de primeiro a trinta de dezembro do respectivo ano, a escala de Férias e Licença para tratamento de saúde dos Servidores Efetivos Municipal, para o ano seguinte.

Art. 2º - O Servidor Efetivo municipal poderá solicitar a sua Licença, para tratamento de saúde, não precisando obedecer à escala apresentada pelo setor pessoal.

Art. 3º - O Servidor efetivo Municipal terá direito a Licença para tratamento de saúde, desde que seja comprovado através de exames médico.

Art. 4º - O Servidor Efetivo Municipal encaminhará ao chefe do setor pessoal em ofício em duas vias, que será protocolado com data e horário do recebimento, onde terá prazo de 30 dias para liberar o servidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 05 de junho de 2012.



FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

PREFEITO  
ADMINISTRAÇÃO

**RENOVAR CACHOEIRA**